



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GUAPORÉ

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de computadores e notebooks, com a finalidade de manter e aprimorar as atividades das seguintes Secretarias Municipais da Prefeitura de Guaporé: Planejamento, Agricultura, Obras, Gabinete (Defesa Civil), Gabinete (Jurídico), Segurança Pública e Trânsito, Administração, Fazenda e Educação.

Os equipamentos serão utilizados para garantir a continuidade e a melhoria das atividades desempenhadas por essas secretarias, promovendo maior eficiência e qualidade nos serviços públicos prestados à população.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	6	Notebook com as seguintes configurações: Tela no mínimo 15,6 LED	5.091,67	30.550,02

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

		Processador com potência mínima de 1.6GHZ Mínimo de 6Mb de cache; Memória RAM 8GB DDR4, no mínimo 2666 MHz; SSD M.2 mínimo 1TB; Wi-Fi Avançada 802.11 ABGN; Placa de vídeo de integrada Bateria de íon de lítio de no mínimo 2 células; 01 Entrada de headset global estéreo; 01 Entrada HDMI; 03 Portas USB 3.0/2.0/3.1 Teclado ABNT2 com teclas numéricas; Conector de rede (RJ - 45); Windows 11 Professional, 64 bits, Português (Brasil); (independente da que já venha com o fabricante ex: Win 10 Home) GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.		
2	9	Computador com as seguintes especificações; Processador: Frequência mínima de 2.6Ghz (sem turbo, sem Overclock) Litografia máxima de 22nm TDP Máximo 148w Cache mínimo 20MB Núcleos mínimo 6 Cooler box Placa Mãe: LGA 1700 ou AM5 Chipset B760 ou AMD B650 Memória expansível a 128Gb DDR5 Lan Gigabit	6.823,33	61.409,97

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

		2 entradas M.2 Armazenamento SATA 6Gb/s Painel traseiro Mínimo 4 USB 3.0,3.2 Mínimo 2 USB 2.0 Saída HDMI e display port Memória: 16 GB DDR5 (2x8GB) frequência mínima 5200Mhz, com dissipador de calor Vídeo: onboard Armazenamento: M.2 512GB leitura mínimo 4000mb/s gravação mínimo 4000mb/s SSD mínimo 2TB SATA 3 gravação e leitura de no mínimo 500MB/s Fonte: ATX 650w Real selo 80 Plus Kit multimídia teclado e mouse normas ABNT2 (APB-0005) Teclado: Media Center: Quatro teclas de acesso permitem controlar as atividades de mídia mais usadas (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar mudo) Teclas silenciosas: Aprecie um teclado com teclas silenciosas, rápidas e planas À Prova de Líquidos Plug-and-Play: Mouse: da mesma marca e modelo do teclado Conexão com USB ou sem fio		
--	--	---	--	--

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

		Gabinete: com ventilação frontal e suporte para cooler 120mm, instalação de fonte parte de baixo do gabinete Sistema: Windows 11 PRO x64 OEM Licenciado com licença colada no gabinete		
--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de modernização e substituição dos equipamentos de informática atualmente em uso, os quais se encontram defasados ou inoperantes, prejudicando a produtividade e o bom andamento dos trabalhos administrativos. A aquisição tem por objetivo garantir que as Secretarias Municipais disponham de infraestrutura tecnológica adequada para o desenvolvimento de suas atividades cotidianas, assegurando eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o fornecimento, entrega e garantia dos equipamentos de informática especificados neste Termo de Referência. Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, com garantia contratual mínima de 12 (doze) meses e o valor do frete já deve estar incluso no valor do produto.

A contratada deverá garantir a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, por meio de rede autorizada no território nacional, conforme condições previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação vigente.

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Eventuais defeitos deverão ser sanados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de substituição do equipamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar atuação compatível com o objeto, apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidos, entregar os equipamentos conforme especificações técnicas no prazo contratual, e garantir seu funcionamento, com substituição em caso de defeitos. Não será permitida a subcontratação. A contratada deverá assinar Termo de Responsabilidade quanto à entrega e garantia dos equipamentos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, devidamente acompanhados de nota fiscal, manuais e certificados de garantia, diretamente no Parque de Máquinas de Guaporé, Rua Elias Scalco, s/nº, para as Secretarias de Obras e Agricultura e no prédio da Prefeitura Municipal de Guaporé, na Av. Silvio Sanson, 1135 - Centro, Guaporé - RS, 99200-00 para as demais secretarias.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução do objeto serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023. Os responsáveis por cada secretaria envolvida são os seguintes:

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Os gestores e fiscalizadores indicados deverão ser:

1 – Pela Secretaria Municipal da Administração:

Gestor: Dorival Chiodi;

Fiscal: Sheila Filippi Chiela;

Suplente: Tâmi Polita Romanzini.

2 – Pela Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Gestor: Ivan Celestino de Souza;

Fiscal: Cássio Baggio Cover;

Suplente: Luis Fernando Pandolfo.

3 – Pela Secretaria Municipal de Educação – Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Educação de Ensino Fundamental:

Gestor: Gustavo Marques;

Fiscal: Bruna Luiza Brandt;

Suplente: Matheus André da Rosa Cruz.

4 - Pela Secretaria Municipal da Agricultura:

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Gestor: Cléber Civa;

Fiscal: Cássio Baggio Cover;

Suplente: Luis Fernando Pandolfo.

5 – Pela Secretaria Municipal Trânsito:

Gestor: Vilmar Luiz Viciniescki;

Fiscal: Ana Carolina da Silva Telles;

Suplente: Norton da Rocha Flores.

6 – Pela Secretaria Geral de Governo:

Gestor: Alexandre Luís Ceni;

Fiscal: Sofia Dal Bello da Silva;

Suplente: Letícia Paola Ribeiro.

7 – Pela Secretaria Municipal Fazenda:

Gestora: Neuza Zonatto;

Fiscal: Sandro Domingos Klipp da Rosa;

Suplente: Tarcia Masutti.

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8 – Pela Secretaria Municipal Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

Gestor: André Gregianin Severo;

Fiscal: Ana Paula Melati Kohl;

Suplente: Cássio Valdimir Filipin.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, mediante entrega total e definitiva dos produtos, acompanhada de nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a aprovação pela fiscalização designada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será escolhido por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo o critério de julgamento adotado o de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

Ainda, a avaliação do fornecedor se dará com base na regularidade da entrega, conformidade dos equipamentos e atendimento aos prazos contratuais. Serão exigidos todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatíveis com o objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente aquisição é de R\$ 91.959,99 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), com

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

base em planilha de preços médios obtida por pesquisa de mercado, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 7445/2023.

10. PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da autorização por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.09. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10.01. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10.02. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
- a) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- b) os danos que dela provierem para o Contratante;
- c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10.04. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.10.05. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10.06. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10.07. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10.08. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Fone: (54) 3443-5339, E-mail: smadministracao@guapore.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será informada pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Guaporé durante o processo interno de contratação.

Guaporé/RS, 02 de julho de 2025.

Dorival Chiodi

Secretário Municipal da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 602F-110B-CBE3-4A9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DORIVAL CHIODI (CPF 917.XXX.XXX-72) em 07/07/2025 15:26:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/602F-110B-CBE3-4A9F>